



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis



EDITAL PARA O AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

PRAE Nº 027/2020 – 1º SEMESTRE DE 2020

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conforme Portaria nº. 89.685, de 28 de junho de 2018, torna público o processo seletivo para Aquisição de plano de internet ou pacote de dados móveis, denominado Auxílio Inclusão Digital, voltado para estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação, pós-graduação, médio/técnico e tecnológico presenciais que acompanham atividades didático/pedagógicas em Regime de Exercícios Domiciliares Especiais (REDE), com o Benefício Socioeconômico (BSE) ativo e não provisório, no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), nos campi de Santa Maria, Frederico Westphalen, Palmeira das Missões e Cachoeira do Sul, para o 1º semestre letivo de 2020 e/ou nos cursos anuais oferecidos pela UFSM, observando as diretrizes de inclusão digital do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), as normativas da Resolução 035/2013 e as seguintes:

1. DA CARACTERIZAÇÃO DO AUXÍLIO

1.1 O Auxílio Inclusão Digital objetiva possibilitar aos(as) estudantes com Benefício Socioeconômico ativo **e não provisório** acesso aos recursos financeiros para aquisição de plano de internet ou de dados móveis indicado para as atividades acadêmico-científicas em Regime de Exercícios Domiciliares Especiais (REDE), previstas nas disciplinas curriculares, de modo a proporcionar o alcance do desempenho acadêmico e a permanência do(a) discente, durante o tempo de vigência das atividades em REDE.

1.2 O auxílio não se destina aos(as) moradores(as) das Casas do Estudante que permaneceram nessa moradia durante a suspensão das atividades administrativas e acadêmicas presenciais da UFSM, sendo o Auxílio Inclusão Digital incompatível com o Auxílio Alimentação Emergencial (Instrução Normativa PRAE 01/2020).

2. DOS REQUISITOS

2.1 São requisitos essenciais para concessão do Auxílio Inclusão Digital:

- Ser estudante da Universidade Federal de Santa Maria, com matrícula em curso presencial de graduação, médio/técnico ou pós-graduação, com vínculo regular;

- b) Estar acompanhando atividades didático/pedagógicas em REDE ou passar a acompanhar as atividades no período em que receber o auxílio;
- c) Possuir Benefício Socioeconômico (BSE) ativo **e não provisório** concedido pelo Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE), da PRAE, ou Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP), de Frederico Westphalen e Palmeira das Missões, ou Núcleo de Assistência Estudantil (NAE), de Cachoeira do Sul, ou possuir Benefício Integral, ação afirmativa D, concedido pela PROGRAD;
- d) Apresentar a documentação constante no Item 4 deste Edital, devidamente preenchida e com os documentos anexados;
- e) Ser titular de conta-corrente bancária ativa, exclusivamente em nome e CPF próprios, não podendo ser conta conjunta, poupança, conta fácil ou de terceiros. Não serão aceitas contas de instituições que existam exclusivamente em meio digital;
- f) Não possuir pendências de prestação de contas junto à PRAE ou qualquer estrutura da UFSM, principalmente no que se refere a bolsas/auxílios recebidos, inclusive de exercícios anteriores **ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL**;
- g) Não permanecer residindo nas Casas do Estudante, uma vez que estas já contam com acesso à internet, bem como não ser beneficiário(a) do Auxílio Alimentação Emergencial (Instrução Normativa PRAE 01/2020).

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 As inscrições deverão ser feitas via formulário de inscrição on-line pelo(a) estudante requerente, no seguinte link: <https://forms.gle/uoVYxnCvsbldr9eq6>
- 3.2 Deve-se anexar cópia digital de documento de identidade com assinatura.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

- a) Formulário on-line de solicitação para Auxílio Inclusão Digital;
- b) Cópia digital de Documento de Identidade com assinatura.

5. METODOLOGIA

- 5.1 O(a) estudante deverá preencher o formulário de solicitação e anexar a documentação exigida.
- 5.2 Após a análise documental, será divulgado o Resultado, na página da PRAE – aba Editais (<https://www.ufsm.br/pro-reitorias/prae/>);

6. DO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO

- 6.1 Será indeferida a solicitação de Auxílio Inclusão Digital do(a) estudante que:

- a) Não possuir Benefício Socioeconômico (BSE) ativo ou estiver com ele na modalidade **provisória**;
- b) Não estar matriculado em disciplina(s) ofertada(s) na qual os docentes utilizem o REDE;
- c) Estar residindo na Casa do Estudante no momento da suspensão das atividades presenciais;
- d) Anexar documento ilegível ou adulterado ou que não atenda às especificações deste Edital, caracterizando omissão de informações;
- e) Não apresentar a documentação devidamente preenchida em **TODOS os campos**;
- f) Tiver pendências de prestação de contas junto à PRAE ou qualquer estrutura da UFSM, principalmente no que se refere a bolsas/auxílios recebidos, inclusive de exercícios anteriores ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. Ou seja, TODAS as solicitações de alunos com pendências até a data de publicação do edital serão inferidas, não cabendo recurso;
- g) Descumprir as normativas estabelecidas na **Resolução N. 035/2013** e **Resolução N. 035/2015** (<https://www.ufsm.br/pro-reitorias/prae/resolucoes-declaracoes-e-relatorios/>) e as presentes neste Edital.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Os recursos financeiros para o custeio do Auxílio Inclusão Digital são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), para estudantes de graduação; da Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, para estudantes do ensino médio/técnico; e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, para estudantes de pós-graduação.

8. DO VALOR A SER PAGO AOS(ÀS) ESTUDANTES DEFERIDOS(AS)

8.1 O valor do Auxílio Inclusão Digital será de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento do Auxílio Inclusão Digital será efetuado mensalmente, enquanto durarem as atividades acadêmicas em REDE, na suspensão das atividades presenciais.

9.2 O repasse do auxílio financeiro dar-se-á através de depósito bancário em conta pessoal do(a) estudante, informada na solicitação.

9.3 A conta-corrente bancária deverá ser ativa, exclusivamente em nome e CPF próprios, não podendo ser conta conjunta, poupança, conta fácil ou em nome de terceiros, não sendo aceitas contas em instituições exclusivamente digitais.

10. DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

10.1 A comprovação da realização da despesa é **obrigatória** por lei e é dever do(a) estudante realizá-la na forma desse Edital.

10.2 A comprovação das despesas deverá ser realizada conforme a **Ordem de Serviço 12/2017** (<https://www.ufsm.br/pro-reitorias/prae/wp-content/uploads/sites/347/2018/03/6-1.pdf>).

10.3 Não havendo a devida comprovação ou o ressarcimento dos valores não comprovados, será encaminhada a abertura de procedimento administrativo.

10.4 Para comprovação das despesas serão aceitos **somente faturas ou recibos de pessoas jurídicas que contenham obrigatoriamente:**

- a) o nome e/ou o CPF do(a) estudante beneficiado(a) pelo auxílio;
- b) a descrição do item e seu respectivo valor;
- c) o nome e o CNPJ da empresa vendedora;
- d) a data de emissão da fatura ou do recibo.

10.5 O processo de comprovação será realizado através do envio de cópias digitais para a Seção de Bolsas da PRAE.

10.6 Os casos de comprovação parcial de despesas ou comprovação em desacordo com as exigências do Edital também serão encaminhados para abertura de procedimento administrativo.

10.7 Para a realização da comprovação das despesas pelos(as) estudantes, serão auditadas as prestações de contas de no mínimo **10 %** do total de contemplados(as), mediante sorteio a ser realizado pela PRAE e chamado em edital público.

10.8 Serão aceitas apenas faturas referentes ao semestre deste edital.

10.9 Todos(as) os(as) estudantes contemplados(as) poderão ser convocados(as), a qualquer tempo, para esclarecimento de dados e informações relativas à documentação comprobatória de despesas.

10.10 Caso o valor recebido pelo(a) estudante seja menor do que o requerido, este(a) poderá complementar o valor da aquisição de planos com recursos próprios.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A inscrição do(a) estudante implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital. É de sua responsabilidade o acompanhamento do cronograma do presente Edital, a observância de todos os prazos, procedimentos e requisitos estipulados, inclusive os editais de chamada pública para comprovação de despesas, os quais constarão do site da PRAE, não sendo aceitas justificativas e alegações de desconhecimento do processo.

11.2 Não cabe à PRAE enviar e-mail informando a situação de cada estudante. É obrigação do(a) estudante que requereu o Auxílio Inclusão Digital acompanhar o site e redes sociais da PRAE, a fim de verificar, periodicamente, sua situação e os editais e resultados referentes a este auxílio. Para fins de comprovação, não basta apresentar quaisquer documentos e alegar cumprimento da comprovação exigida, pois esta ainda está sujeita à aceitação por parte da PRAE. Pode ocorrer de a comprovação ser parcialmente deferida, fato este que enseja também abertura de processo administrativo, nos casos de não comprovação do valor do recurso recebido ou de não comprovação de acordo com todas exigências deste edital.

11.3 É obrigação do(a) estudante requerente manter os seus dados atualizados junto ao departamento competente da UFSM.

11.4 Cabe à equipe técnica responsável pelo Auxílio Inclusão Digital realizar a avaliação e encaminhar ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis casos omissos desse Edital.

Santa Maria, RS, 16 de junho de 2020.

Clayton Hillig
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis